



Política de Transações com Partes Relacionadas



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Apresentamos, a seguir, a Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Companhia”, ou “Banrisul”):

1. Do Objetivo

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, institui os procedimentos a serem observados em transações com partes relacionadas, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, e reafirmar as práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.

2. Das Regulamentações

A presente política tem como principais referenciais normativos:

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

IV – Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;

V - Resolução CVM nº80 de março de 2022; e,

VI - Resolução CMN nº 4.693 de 29 de outubro de 2019; no que se refere à concessão de crédito para Partes Relacionadas.

3. Da Abrangência

I. A presente Política deve ser observada pela Companhia, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitês Estatutários e de Assessoramento da Diretoria, Superintendentes, Gerentes, e demais Colaboradores do Grupo Banrisul, abrangendo todas as áreas da Companhia.

II. Aplica-se a presente Política à Companhia e todas suas empresas Controladas e Subsidiárias, conglomerado que será denominado, no âmbito do presente documento, de “Grupo Banrisul”, compreendido pelas seguintes empresas: Banrisul Pagamentos S.A., Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, e

Banrisul Armazéns Gerais S.A., Banrisul Seguridade Participações S.A., e Banrisul Corretora de Seguros S.A..

III. Ainda, deve ser observada a presente Política nas transações existentes entre o Grupo Banrisul, suas Coligadas e Patrocinadas, o que compreende as seguintes empresas e associações: Bem Promotora de Vendas e Serviços S.A., Banrisul Icatu Participações S.A., Rio Grande Seguros e Previdência S.A., Rio Grande Capitalização S.A. Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (CABERGS) e Fundação Banrisul de Seguridade Social (FBSS).

4. Dos Conceitos Gerais: Para fins da presente política, são consideradas:

4.1. Transações com Partes Relacionadas: a transferência de recursos, serviços ou obrigações, entre qualquer Sociedade do Grupo Banrisul e uma Parte Relacionada (de acordo com a definição constante nesta política), independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

5. Das Transações com Partes Relacionadas

5.1 Das condições Gerais

As transações com partes relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições.

5.2 Para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado, deverão atender aos requisitos de:

- I – Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II – Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal;
- III – Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal;

IV – Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

V – Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

5.3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

5.3.1. Para fins da presente Política, é considerada “Parte Relacionada” para realização de Operação de Crédito:

(i) seus controladores, pessoas naturais, ou jurídicas, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da instituição; e ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da instituição.

(ii) seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

(iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;

(iv) as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e

(v) as pessoas jurídicas:

a) com participação societária qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

Parágrafo único: Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banrisul ou do Banrisul no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

5.3.1. Condições para realização das Operações de Crédito com Partes Relacionadas:

- I. As operações de crédito com partes relacionadas, em linha com o disposto na Resolução 4.693/18 do CMN, ressalvados os casos previstos em regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado (parâmetros adotados

pela instituição em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito), inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições.

- II. Nesse contexto, as pessoas físicas classificadas como partes relacionadas poderão contratar e/ou operar em crédito com o Banrisul nas mesmas condições aplicáveis aos demais clientes, ou seja, adotando como base as políticas vigentes de concessão de crédito.
- III. Estão vedadas no âmbito do Banrisul, operações de crédito ou transações equiparáveis para pessoas jurídicas classificadas como partes relacionadas.

Excetua-se da vedação:

- (a) as linhas de crédito comerciais, sendo elas, a “Conta Empresarial” e o “Cartão de Crédito”, que poderão ser contratadas observando-se esta Política e a política de crédito vigente, nas alçadas exclusivas dos Comitês de Crédito DG.
 - (b) operações em que a pessoa jurídica que for identificada como Parte Relacionada em virtude de possuir Administrador (es) em comum com a Companhia, sendo que estas poderão realizar operações observando-se a política de crédito vigente. As operações com estas partes relacionadas serão de alçada de aprovação do Conselho de Administração do Banrisul.
- IV. O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observado o limite máximo individual de 1% do PLA, apurado na data de concessão em relação ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

5.4. DEMAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.4.1. Para fins da presente Política, é considerada “Parte Relacionada” para realização das demais transações:

A sociedade ou pessoa que está relacionada com a Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 94/22, e legislação aplicável. Sem prejuízo e em complemento à definição constante na nos termos da Resolução CVM nº 94/22, são considerados “Parte Relacionada”:

I - Pessoas Físicas, ou membros próximos de suas famílias, caso:

- (a) tenham controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tenham influência significativa sobre a Companhia, entendendo-se “influência significativa” como o poder de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas;
- (c) sejam parte do pessoal-chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendidos como pessoal-chave da administração os administradores, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

II - Pessoas Jurídicas, caso:

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a), do inciso I, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

5.4.2. Condições para realização das demais transações com partes Relacionadas:

Na negociação, análise, aprovação, revisões e rescisões, das Transações com Partes Relacionadas serão observados o processo decisório, as competências, as alçadas e as responsabilidades institucionais estabelecidas, com especial atenção que:

- I. Sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características, além do impacto de sua celebração para a Companhia, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
- II. Sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas;
- III. Sejam apresentadas nos instrumentos propositivos justificativas aceitáveis e fundamentadas, no caso da realização de transações que não sejam classificadas como em condições de mercado, analisada a necessidade de pagamento compensatório nesses casos;
- IV. Estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras, quando aplicável;
- V. Sejam divulgadas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando enquadradas nos requisitos estabelecidos pela Resolução CVM nº 80/22.

Parágrafo único: Aos serviços bancários prestados pelo Grupo Banrisul à Administradores das Empresas do Grupo Banrisul, é possibilitado o mesmo tratamento tarifário da política comercial aplicada aos seus Empregados.

5.4.3. Do Encaminhamento para a realização das demais transações

I. Deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, previamente à celebração do contrato ou assinatura do instrumento a que se referem, **para análise e emissão de recomendação de aprovação, as transações com Partes Relacionadas consideradas como relevantes pela Diretoria ou que atendam cumulativamente aos quesitos:**

- (a) cujo valor de contratação individual ou de transações correlatas, supere, no período de um (um) ano, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais); e
- (b) realizadas com Partes Relacionadas da qual à Companhia não possua participação acionária, ou, detenha participação inferior à 90% (noventa por cento).

6. Do Conflito de Interesses

- I. Caso seja identificado potencial Conflito de Interesse, o administrador, gestor, ou membro de comitê envolvido com a operação ou análise da Transação com Parte

Relacionada deverá declarar-se impedido e abster-se de participar de todo o processo referente à transação em que ocorra o conflito;

- II. Na hipótese de algum administrador, gestor, ou membro de comitê, deixar de se abster em face de possuir Conflito de Interesses com determinada transação, tal conflito poderá ser arguido por seus pares;
- III. No caso de comprovação de existência de Conflito de Interesses referida no item anterior e ausência de abstenção voluntária do administrador, gestor ou membro do comitê, a conduta deverá ser levada aos órgãos ou unidades competentes, para verificação de eventuais responsabilidades;
- IV. A manifestação da situação de conflito de interesses, em qualquer caso, e sua subsequente abstenção, deverão constar da ata da reunião do órgão;

7. Da Divulgação

- I. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa;
- II. A Companhia também irá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM nº 80/22.
- III. As transações que atendam aos critérios de materialidade estabelecidos na Resolução CVM nº 80/22 deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

8. Dos Papéis e Responsabilidades no Âmbito desta Política

I. Conselho de Administração

- (a) Responsável por aprovar a presente Política, no mínimo anualmente, a fim de garantir a sua atualização contínua.

II. Diretoria:

- (a) Responsável revisar a presente Política, no mínimo anualmente, a fim de garantir a sua atualização contínua.
- (b) Encaminhar ao Conselho de Administração as transações com Partes Relacionadas consideradas como relevantes

- III. **Assessoria Jurídica** : prestar assessoria jurídica quanto às regras legais e regulamentares aplicáveis às transações com partes relacionadas.

IV. Unidade de Estratégia e Inteligência de Crédito: No que se refere à realização de Operação de Crédito para Partes Relacionadas, no âmbito desta Política:

- (a) Definir e revisar esta Política, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil, juntamente com seu histórico de alterações;
- (b) Realizar acompanhamento mensal e controlar as exposições de crédito das partes relacionadas, dispondo de registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e mantendo-os no mínimo por cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada;
- (c) Ajustar/atualizar os parâmetros no sistema que conduz as restrições e/ou impedimentos (BLT), sempre que necessário, para atendimento desta Política.

V. Unidade de Governança Corporativa:

- (a) Responsável por definir e encaminhar à Unidade de Estratégia e Inteligência de Crédito os nomes, CPF ou CNPJ dos Administradores do Banrisul ao atendimento desta Política para a Concessão de Operações de Crédito para Partes Relacionadas, para o devido controle, bem como as alterações, inclusões e exclusões.
- (b) Responsável por encaminhar os nomes, CPF ou CNPJ dos Administradores das empresas Controladas, em atendimento a presente Política para o devido controle, alterações, inclusões e exclusões, de cada companhia.

VI. Unidade de Relações com Investidores: Responsável por definir e encaminhar à Unidade de Estratégia e Inteligência de Crédito os nomes, CPF ou CNPJ das participações societárias qualificadas, para atendimento dessa Política, bem como as alterações, inclusões e exclusões.

VII. Unidade de Riscos Corporativos: Responsável pela validação e monitoramento dos parâmetros utilizados no acompanhamento das exposições.

VIII. Contabilidade: Responsável pela elaboração da Nota Explicativa de Transações com partes Relacionadas que compõe as Demonstrações Financeiras do Banrisul a partir de informações contábeis e demais informações recebidas de várias áreas do Banco e empresas controladas do grupo Banrisul

IX. Unidades do Banrisul em Geral e Empresas do Grupo: Compete a todas as Unidades do Banrisul, incluindo as Empresas do Grupo Banrisul:

- (a) Realizar procedimentos, monitoramentos, controles e gerar informações para tomadas de decisão, incluindo o fluxo de aprovação, e encaminhamento para a Diretoria e Conselho de Administração, de cada empresa, observadas as alçadas,

sobre os temas tratados nesta Política, em todo ciclo de crédito e demais transações no âmbito dos seus produtos, serviços e atividades da sua atuação, quando for o caso; e

(b) Cumprir e fazer cumprir esta Política, quando for o caso.

9. Das Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Comitê de Auditoria”) e demais órgãos competentes, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

10. Das Disposições Finais

A presente Política será revista anualmente, pelo Conselho de Administração, de acordo com o artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, sendo também admitida revisão em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

11. Da Gestão de Consequências

I. Em caso de descumprimento desta Política e normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banco:

- se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;
- se Diretor(a) ou Membro de Conselho, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
- se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

II. Caso gestores(as), outros(as) empregados(as) e/ou demais relacionados(as), tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Gestão de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

III. Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

12. Do Gestor Responsável

Unidade de Governança Corporativa